

EDITAL Nº 21/2026 - DRG/RGT/IFSP, DE 12 DE MAIO DE 2026

CÓDIGO ELEITORAL PARA REALIZAÇÃO DE PLEITO CONSELHO DE CAMPUS REGISTRO (CONCAM) – 2026-2028

O Diretor-Geral do *Campus* Registro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital que estabelece as normas para a eleição de representantes discentes, docentes e técnicos-administrativos, por meio de pleito a ser realizado no dia 08 de junho de 2026, no período das 09h00 às 22h00, visando à composição do Conselho de Campus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – *Campus* Registro, para novo mandato, com duração de 02 (dois) anos, compreendendo o biênio 2026-2028.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Nos termos do Estatuto do IFSP, o *Campus* Registro tem como órgão superior o Conselho de Campus (CONCAM), órgão colegiado de caráter descentralizado. Parágrafo único. A composição e as competências do CONCAM são estabelecidas no Regimento dos Conselhos de Campus do IFSP, aprovado pela Resolução Normativa IFSP nº 09/2022, de 06 de setembro de 2022.

1.2 Os membros representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2 (dois) anos, conforme o Art. 7º da Resolução acima referida.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 A Comissão Eleitoral designada por meio da PORTARIA Nº 77/2026 - DRG/RGT/IFSP de 29 de abril de 2026 é composta por 1 representante de cada segmento: docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

2.1.1 Os membros da Comissão Eleitoral e das subcomissões poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período em que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor-Geral do *campus* Registro.

3. DOS CARGOS

3.1 Serão 18 (dezoito) os cargos eletivos envolvidos neste processo de composição do quadro de Conselheiros, assim distribuídos entre os segmentos:

I. 06 (seis) representantes de servidores docentes, eleitos por seus pares, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

II. 06 (seis) representantes de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

III. 06 (seis) representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

3.1.1 O Diretor-Geral do *campus* é membro integrante, por força do cargo, e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por servidor por ele designado.

3.2 Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor-Geral, sendo permitida a acumulação do mandato com o exercício de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, exceto para os ocupantes de Cargo de Direção (CD), conforme o

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de Campus do IFSP.

4. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

4.1 Os candidatos aos cargos mencionados no item 3.1 deverão requerer o registro perante a Comissão Eleitoral, conforme o cronograma previsto neste Código Eleitoral.

4.1.1 O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

4.1.2 O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores docentes e técnico-administrativos e do segmento discente será requerido individualmente pelo candidato, exclusivamente por e-mail, a ser enviado para marcio.rodrigues@ifsp.edu.br. No campo "Assunto" do e-mail, o requerente deve informar "Solicitação de candidatura ao CONCAM". O requerente também deve inserir no e-mail as seguintes informações: nome completo, nº do prontuário (Ex.: RG14312-1), nº de telefone e os dizeres: "Afirmo estar ciente das regras e prazos estabelecidos no Código que regula este processo eleitoral".

4.1.3 A comprovação do vínculo com qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, quando necessário, será realizada mediante:

I. Declaração de vínculo emitida pelo próprio servidor interessado, disponível no endereço: <https://sippag-web.ifsp.edu.br/declaracao>;

II. Declaração emitida pela Coordenadoria de Registros Escolares, no caso dos discentes.

4.2 Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de 24 horas, o pedido de registro dos candidatos e publicar, por segmento representativo, a lista oficial dos concorrentes, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

4.2.1 Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, observado o prazo de 24 horas contado a partir da publicação da lista oficial.

4.2.2 A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao respectivo parecer.

5. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

5.1 Poderão se candidatar às vagas do CONCAM de Registro, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no *Campus* Registro do IFSP;

II. não ser docente substituto no campus;

III. não ser membro da Comissão Eleitoral;

IV. não ser ocupante de Cargo de Direção (CD), ainda que eleito por seus pares.

5.2 Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser aluno regularmente matriculado no campus, em cursos presenciais ou a distância, de forma inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;

II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no campus;

III. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;

IV. poderão candidatar-se os menores de idade, mediante apresentação de autorização preenchida e assinada pelos pais ou responsável – Anexo I;

5.3 É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

6. DOS ELEITORES

6.1 Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não;
servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não;

II. Alunos regularmente matriculados no IFSP, nos cursos presenciais ou à distância do campus, de formação inicial e continuada, da educação básica, da graduação e da pós-graduação.

6.2 O eleitor que estiver vinculado a mais de um segmento poderá votar nos segmentos aos quais estiver formalmente vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais eleitores só poderão votar no segmento a que estiverem vinculados.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1 Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

7.1.1 Os arquivos eletrônicos dos cartazes deverão ser enviados ou entregues, no prazo estipulado para a campanha eleitoral, à Comissão Eleitoral, que se encarregará da impressão e da divulgação no Campus.

7.1.2 A definição da localização dos murais para a divulgação do material caberá à direção geral do *Campus* Registro, assegurada a igualdade na organização e na visibilidade de todos os cartazes.

8. DO SISTEMA ELEITORAL

8.1 A votação será on-line, adotando-se o sistema Helios Voting, com as seguintes características:

I. assegurar o sigilo: não permitindo interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
garantir a privacidade: por meio da criptografia dos votos, de modo a impedir sua identificação ou a violação de informações;

II. assegurar a rastreabilidade: fornecendo, para cada eleitor, um identificador de seu voto que permita a verificação de seu correto depósito, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

III. garantir a integridade dos dados, impedindo que os votos sejam alterados ou excluídos por terceiros;

IV. permitir a apuração automática dos votos de cada urna eletrônica;

V. permitir a auditoria, por se tratar de um software de código aberto (open source), passível de ser verificado pela comunidade escolar e pela comunidade externa.

8.2 O link para a votação será enviado no dia anterior ao pleito.

8.3 Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, do corpo técnico-

administrativo e do corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, excluídos os votos brancos e os nulos.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação no sistema e será realizada eletronicamente pela própria Comissão Eleitoral ou por outros servidores designados por ela.

10. DOS RESULTADOS

10.1 Concluída a apuração dos votos no *Campus* Registro, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do *Campus* Registro e no site do IFSP, no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original ao Diretor-Geral do *Campus* Registro, respeitado o mesmo prazo.

10.2 Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, será proclamado o resultado final.

10.2.1 Para fins da designação prevista no item 3.1, incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

10.2.2 Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 48 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer, no máximo, em 24 horas da solicitação.

10.3 Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor-Geral do *Campus* Registro para divulgação e demais providências necessárias.

11. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

11.1 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

11.2 É permitida a propaganda eleitoral eletrônica dos próprios candidatos, sendo estes responsáveis pelos excessos praticados por seus apoiadores.

11.3 Não será tolerada propaganda:

I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II. que perturbe o sossego público;
que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou campus;

III. que adentre a sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do *Campus* Registro, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;

IV. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do *Campus* Registro em favor de determinado candidato;

V. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do *Campus* Registro.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e de Secretaria a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

12.2 A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I. advertência reservada;

II. advertência pública;

III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

12.3 Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

I. o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

II. caso persista o empate, deverá ser realizado sorteio.

12.4 Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da omissão, negligência ou do abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral do *Campus* Registro.

12.5 Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

13. CRONOGRAMA ELEITORAL: PLEITO 2026

Data	Evento
18 a 22/maio/2026	Inscrição
25/maio/2026	Publicação das candidaturas
26/maio/2026	Apresentação de recursos das candidaturas
27/maio/2026	Resposta aos recursos
28/maio/2026	Homologação das candidaturas
01 a 05/junho/2026	Campanha eleitoral
08/junho/2026	Eleição e apuração
09/junho/2026	Divulgação do resultado
09 a 11/junho/2026	Prazo para apresentação de recursos
12/junho/2026	Resposta aos recursos
15/junho/2026	Divulgação resultado final
Após 31/07/2026	Posse dos eleitos na primeira reunião ordinária subsequente

Documento assinado eletronicamente.

RODRIGO ANDRADE DA CRUZ

Diretor-Geral

IFSP *Campus* Registro

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CAMPUS DO IFSP – *CAMPUS* REGISTRO

Eu, _____, RG nº _____, responsável pelo Discente, RG nº _____, autorizo sua candidatura ao cargo de Conselheiro de Campus, como representante do segmento discente, no CONCAM – RGT.

Declaro ter conhecimento da Resolução Normativa 09, de 06 de setembro de 2022, que rege as atribuições que o menor terá caso eleito.

Declaro estar ciente de que, como responsável, respondo pelas decisões do menor.

Atenciosamente,

Assinatura do responsável

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo Andrade da Cruz**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/RGT, em 12/05/2026 13:54:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1165361

Código de Autenticação: 424a49df1a



Avenida Clara Gianotti de Souza, 5180, Agrochá, REGISTRO / SP, CEP 11900-000